

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 548/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 129/22 - ALTERA O INCISO XIII DO ART. 14 DA LEI Nº 14.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.

PROJETO DE LEI

Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19.551.9110prorrogaodolPVApacarroseletricos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 20/12/2022 15:07.

Inserido ao protocolo **19.551.911-0** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 20/12/2022 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da9954b8cc9fb9f35a5623f09c47a3a4.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Protocolo n. 19.551.911-0

O presente Anteprojeto de Lei propõe alterar a Lei Estadual nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, prorrogando o prazo final da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos equipados unicamente com motores elétricos para propulsão, para até 31 de dezembro de 2023.

Declaro, nos termos da Resolução SEFA nº 1.418/2021, de 30 de novembro de 2021, que a medida não acarreta renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que trata de prorrogação de benefício fiscal, considerada por ocasião dos cálculos de estimativa da receita tributária encaminhada para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, ambas de 2023.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná
Resolução nº 1.418/2021

MENSAGEM Nº 129/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para prorrogar o prazo final da isenção prevista no inciso XIII do caput do art. 14.

A proposta visa estender o prazo de isenção do pagamento do IPVA aos veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão para até 31 de dezembro de 2023. Trata-se de medida de incentivo à aquisição de tais veículos, tornando-os mais acessíveis à população.

A importância da medida decorre da sua associação interna com outros fatores contributivos, bem como pela capacidade de incrementar a dinâmica em outros elos da cadeia produtiva. Ainda, a prorrogação do incentivo também contribui para a criação de rotas incentivadas para a construção de um ecossistema da mobilidade elétrica no estado do Paraná e no Brasil.

Destaca-se que a presente proposta não implica renúncia de receita, razão pela qual não se exige o oferecimento das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se trata de prorrogação de benefício fiscal, cujo impacto já foi absorvido em período antecedente.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.551.911-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em: _____
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7531/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 548/2022**.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7531** e o código CRC **1A6B7A1C6A2C8AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7532/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7532** e o código CRC **1F6E7B1B6E2B8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4841/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4841** e o código CRC **1A6C7D1E6C2D8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2048/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 548/2022

Projeto de Lei nº 548/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 129/2022

Altera o inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

ALTERA A LEI Nº 14.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, PARA PRORROGAR O PRAZO FINAL DA ISENÇÃO PREVISTA NO INCISO XIII DO CAPUT DO ART. 14. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL E LEGAL. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para prorrogar o prazo final da isenção prevista no inciso XIII do caput do art. 14.

A proposta visa estender o prazo de isenção do pagamento do IPVA aos veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão para até 31 de dezembro de 2023. Trata-se de medida de incentivo à aquisição de tais veículos, tornando-os mais acessíveis à população.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A prorrogação do incentivo também contribui para a criação de rotas incentivadas para a construção de um ecossistema da mobilidade elétrica no estado do Paraná e no Brasil. Destaca-se que a presente proposta não implica renúncia de receita, razão pela qual não se exige o oferecimento das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se trata de prorrogação de benefício fiscal, cujo impacto já foi absorvido em período antecedente.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONSTITUCIONALIDADE e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2048** e o código CRC **1C6D7B1E6A4D5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7548/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/12/2022, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7548** e o código CRC **1E6F7F1E6D4B6AE**